

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: cwocv90a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2024 Projeto de lei nº 1366/2024 Protocolo nº 7546/2024 Processo nº 2123/2024	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DO
SONHO MATERNO NO ESTADO DE MATO
GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída a Política Pública do Sonho Materno no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de oferecer suporte e assistência às mulheres que enfrentam dificuldades para engravidar.

Art.2º Para os fins desta lei, considera-se mãe tentante a mulher em idade fértil que busca a gestação há pelo menos 12 (doze) meses, sem sucesso.

Art. 3º: São objetivos da Política Pública do Sonho Materno:

- I - Promover o acesso a informações sobre fertilidade, saúde reprodutiva e métodos de concepção;
- II - Oferecer acompanhamento médico especializado para diagnóstico e tratamento da infertilidade;
- III - Proporcionar suporte emocional e psicológico às mulheres e casais que enfrentam a jornada da infertilidade;
- IV - Estabelecer parcerias com clínicas de fertilização, laboratórios e profissionais da área da saúde para facilitar o acesso aos tratamentos de reprodução assistida;
- V - Criar programas de capacitação e conscientização para profissionais de saúde sobre as necessidades específicas das mulheres tentantes;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI - Implementar políticas de cobertura e acesso a tratamentos de infertilidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que possível.

Art.4º A Política Pública do sonho materno será coordenada pela Secretaria de Saúde do Estado, em articulação com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá instituir um Conselho Consultivo composto por especialistas em reprodução humana, representantes de organizações não governamentais e usuárias dos serviços de saúde, com o objetivo de auxiliar na elaboração e implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre instituir a Política Pública do Sonho Materno no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de oferecer suporte e assistência às mulheres que enfrentam dificuldades para engravidar.

Para justificar a elaboração e implementação desta lei, elencamos algumas justificativas relevantes:

Reconhecimento da Infertilidade como Problema de Saúde Pública: A infertilidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença do sistema reprodutivo, afetando milhões de casais em todo o mundo. No Brasil, estima-se que aproximadamente 15% dos casais em idade reprodutiva enfrentem dificuldades para engravidar. Esse cenário justifica a necessidade de políticas públicas específicas para apoiar essas mulheres.

Suporte Emocional e Psicológico: A busca pela gestação, especialmente quando prolongada e sem sucesso, pode gerar grande desgaste emocional e psicológico. A criação de uma política pública que ofereça suporte emocional e psicológico é fundamental para garantir o bem-estar dessas mulheres e de seus parceiros, proporcionando-lhes uma rede de apoio durante essa jornada.

Acesso a Informações e Tratamentos Especializados: Muitas mulheres desconhecem as causas e os tratamentos disponíveis para a infertilidade. A política pública proposta visa promover o acesso a informações claras e atualizadas sobre saúde reprodutiva, além de garantir o acompanhamento médico especializado necessário para o diagnóstico e tratamento adequado da infertilidade.

Parcerias com Clínicas e Profissionais da Saúde: Estabelecer parcerias com clínicas de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

fertilização, laboratórios e profissionais da saúde permitirá que as mulheres tentantes tenham acesso facilitado aos tratamentos de reprodução assistida, muitas vezes inacessíveis devido ao alto custo. Isso contribui para a democratização do acesso a esses tratamentos.

Capacitação de Profissionais de Saúde: A formação e capacitação contínua de profissionais de saúde são essenciais para atender às necessidades específicas das mulheres tentantes. Programas de capacitação e conscientização garantirão que os profissionais estejam preparados para oferecer um atendimento humanizado e eficiente.

Cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS): A implementação de políticas que garantam a cobertura e o acesso aos tratamentos de infertilidade pelo SUS é uma medida necessária para que todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica, possam usufruir dos avanços da medicina reprodutiva.

Cooperação e Coordenação: A coordenação da Política Pública de Sonho Materno pela Secretaria de Saúde do Estado, em articulação com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, assegurará a implementação eficaz das ações previstas na lei. A criação de um Conselho Consultivo com especialistas e representantes da sociedade civil fortalecerá essa coordenação.

Essas justificativas fundamentam a importância e a necessidade da criação da Política Pública de Sonho Materno no Estado de Mato Grosso, visando melhorar a qualidade de vida das mulheres que enfrentam dificuldades para engravidar e promover a saúde reprodutiva no estado.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual